

# COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 2012

*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a transparência, controle e fiscalização da execução de parcerias e convênios entre órgãos públicos e organizações não governamentais.*

**Autor:** Deputado ESPERIDIÃO AMIN

**Relator:** Deputado SANDRO MABEL

### I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, o seu ilustre autor pretende instituir normas de finanças públicas voltadas para a transparência, controle e fiscalização da execução de parcerias e convênios entre a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios e seus órgãos e as organizações não governamentais, estabelecendo requisitos, responsabilizando agentes públicos e criando regras de prestação de contas, através da alteração das Leis Complementares nº 101, de 2000 e nº 64, de 1990, bem como da Lei nº 8.429, de 1992 e o Decreto-lei nº 2.848, de 1940.

O autor justifica a sua proposição demonstrando a necessidade da sistematização da matéria em um único texto, de forma a contemplar as regras relacionadas à formação, ao funcionamento, à realização de parceria com o poder público e à fiscalização dos recursos públicos repassados às Organizações Não Governamentais (ONGs).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme ressaltado pelo autor da proposta, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe é resultado da consolidação de diversas proposições que tramitam nesta Casa e versam sobre Organizações Não Governamentais, bem como da proposta apresentada pela CPI das ONGs do Senado Federal.

De fato, a legislação brasileira que dispõe sobre a execução de parcerias e convênios entre os entes federados e ONGs não é sistematizada, sendo lacunosa e silente quanto a pontos de extrema relevância, colocando em risco os princípios constitucionais de observância obrigatória, elencados no art. 37 da Constituição Federal.

Acrescente-se que, após a conclusão dos trabalhos da CPI das ONGs, do Senado Federal, restou comprovada a vulnerabilidade do poder público e, em consequência, a desproteção do dinheiro público quando do estabelecimento de relações contratuais entre o poder público e organizações não governamentais. Dessa forma, imperativa a elaboração de norma geral e abstrata que ampare tais parcerias e convênios, promovendo a adequada responsabilização de agentes públicos e criando regras de prestação de contas voltadas, especificamente, para o terceiro setor.

A proposição do ilustre deputado Esperidião Amin, nesse sentido, busca resguardar o interesse público estabelecendo diretrizes e requisitos para o trato com a coisa pública quando da celebração de contratos com organizações não governamentais, sendo imprescindível que integre a legislação brasileira.

Finalmente, não temos reparos a fazer à técnica legislativa do sucinto Projeto de lei.

Isto posto, o voto é pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 177, de 2012.**

É o voto.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2012.

Deputado SANDRO MABEL  
Relator